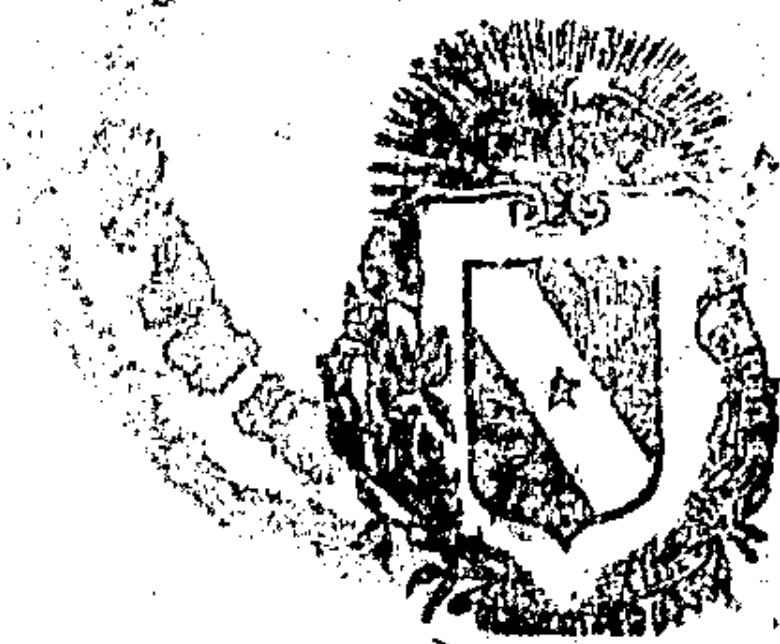




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES**

**ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.658

BELÉM — SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 1965

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge Tavares Silva de Souza, diarista-equivalente do Magistério do Maguari, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro do corrente ano a 11 de março do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.178 — Dia 16/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Irene Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotada no Departamento de Exatarias do Interior, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.170 — Dia 16/10/65).

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

St. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião de Souza Bentes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de se-

tembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.171 — Dia 16/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Newton Garcia Beleza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.165 — Dia 16/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antero de Araújo Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Coletorias, Mensas de Rendas e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.144 — Dia 16/10/65).



**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anísio Lima da Costa, no cargo de Policia Sanitário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.176 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia dos Reis Pereira, diarista-equiparada do Hospital "Juliano Moreira", 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.168 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Souza, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.158 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jacob de Ataíde, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.159 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ozorio Baganha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.153 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adhemar da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital "Juliano Moreira", 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.142 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arminda Lopes Creão, diarista-equiparada do Hospital "Juliano Moreira", 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.143 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dario de Andrade Mendes Barreto, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.953 a 24.963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.137 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ricardo Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de setembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.168 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Coimbra Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.164 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Olavo de Castro Lourinho, diarista-equiparado do Hospital de Isolamento, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Arnaldo Corrêa Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.182 — Dia 16/10/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarina de Sousa Conceição, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.900 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Sarmento Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.001 — Dia 16/10/65).

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias

de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.002 — Dia 16/10/65).

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Carmo Estu-mano Gala, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.003 — Dia 16/10/65).

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Severa da Silva Braz, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.004 — Dia 16/10/65).

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Soares de Sousa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.005 — Dia

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Dutra Mendes, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.006 — Dia

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.007 — Dia

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Lima, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.008 — Dia 16/10/65).

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth de Carvalho Valente, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13

de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.009 — Dia 16/10/65).

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N. 74 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

EMENTA: — Estabelece critério para registro de Escolas ou cursos de Corte e Costura. Bordados e Arte Culinária e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data.

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — As Escolas ou Cursos de Corte Costura, Bordado e Arte Culinária, para os efeitos legais, serão fiscalizados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Primário — Divisão de Inspeção e Supervisão, cabendo à Divisão de Ensino Primário Particular ou Oficial do mesmo Departamento o controle da rede de cursos mantidos por Estados especializados.

Art. 2.º — Serão assegurados os direitos adquiridos por todas as escolas já registradas ou autorizadas a funcionar pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura em época anterior à presente Resolução e que mantenham cursos especificados nesta.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Ensino Primário — Divisão de Inspeção e Su-

pervisão — relacionar todas as escolas registradas ou autorizadas a funcionar que mantenham cursos de Arte Culinária, Corte e Costura e Bordado do Estado do Pará, no prazo de quinze dias da publicação da presente, para conhecimento deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Os processos de registro de escolas que mantenham cursos de Corte e Costura, Bordado ou Arte Culinária deverão ser instruídos no Departamento de Ensino Primário, Divisão de Ensino Primário Oficial ou Particular, conforme sejam estabelecimentos mantidos pelo Estado ou por iniciativa particular.

Art. 4.º — Deverá constar da documentação inicial para pedido de autorização para funcionamento de cursos de corte e costura, bordado ou arte culinária, o seguinte:

a) — ato de constituição do estabelecimento;  
b) — prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento onde funciona o curso;

c) prova de idoneidade moral dos corpos docentes e administrativos do estabelecimento;

d) — Instalações rigorosamente de acordo com os preceitos de higiene e conforto;

e) — Satisfatório material didático e escolar atendendo à capacidade do estabelecimento e às

técnicas dos cursos;

f) — Prova de obediência às posturas municipais;

g) — Prova de escrita escolar e arquivo que assegure a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar;

n) — Prova de garantia de remuneração condigna ao corpo docente e administrativa da escola;

i) — Regimento do estabelecimento adaptado à presente Resolução.

Art. 50. — Para os estabelecimentos de ensino que mantenham cursos primário ou médio, já autorizados a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação ou por organismos federais de educação ou registrados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura ficarão isentos da comprovação dos itens a), b), c), d), e), f), do artigo 40. da presente Resolução.

Art. 60. — Os cursos de corte e costura, arte culinária e bordado deverão ter, pelo menos, um ano de duração, constante de cento e oitenta dias de aula (no caso de ser diurno) e de cento e cinquenta (no caso de ser noturno), cada dia com duas horas de aula pelo menos.

Art. 70. — O currículo dos cursos de corte e costura, arte culinária e bordado deverá ter, além das disciplinas técnicas inerentes a cada curso e constantes do regimento do estabelecimento a ser examinado pelo Conselho Estadual de Educação após parecer do Departamento de Ensino Primário, pelo menos a ministração de duas horas semanais, no horário apresentado, uma de Português e outra de Matemática.

Art. 80. — Independente do disposto no artigo 40. deverá ser apresentado horário escolar, no bôjo da documentação, e o programa a ser cum-

prido das disciplinas estabelecidas no artigo desta.

Art. 90. — Sempre que autorizado a funcionar curso de corte e costura, arte culinária ou bordado, caberá ao Departamento de Ensino Primário — Divisão de Inspeção e Supervisão — efetuar fiscalização permanente aos estabelecimentos que o mantêm.

Art. 100. — O registro de diretor e secretário de estabelecimentos de ensino que mantenham cursos de corte e costura, arte culinária ou bordado, será fornecido pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura desde que os so-

licitantes comprovem haver realizado curso de corte e costura, arte culinária e bordado em estabelecimento autorizado a funcionar ou registrado, convenientemente.

Art. 110. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Presidente do Conselho Homologo. Em 12/10/65.

— (a) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 12229 — Dia 16/10/65)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Em, 14 de outubro de 1965.

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22, do Regimento Interno e o deliberado na Sessão de ontem, etc..

#### RESOLVE:

Por unanimidade mudar o sentido da mão em frente ao Teatro da Paz da Avenida Governador José Malcher para a Travessa Carlos Gomes, sendo permitido dobrar à esquerda na Av. Aassis de Vasconcelos na direção da Travessa Carlos Gomes.

Cumpra-se e Publique-se.

**Gen. Manoel Ferreira Coelho**

Presidente do C.R.T.

**Dr. Maurício Velasco**

**Célio Sampaio**

**Dr. Hélio Barbosa**

**Cardoso**

**Dr. Vasco Borborema**

**Eurípides Silva**

(G. — Reg. n. 12.231 — Dia 16/10/65).

Em, 14 de outubro de 1965.

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22, do Regimento Interno e o deliberado na Sessão de ontem, etc..

#### RESOLVE:

Por proposta do Sr. Presidente o ônibus da Antônio Baena seguirá pela Rua Jerônimo Pimentel até a Rua D. Pedro seguindo pela Av. Generalíssimo Deodoro e dobrando na Rua Oliveira Belo seguindo o seu

itinerário normal.

Cumpra-se e Publique-se.

**Gen. Manoel Ferreira Coelho**

Presidente do C.R.T.

**Dr. Maurício Velasco**

**Célio Sampaio**

**Dr. Hélio Barbosa**

**Cardoso**

**Dr. Vasco Borborema**

**Eurípides Silva**

(G. — Reg. n. 12.232 — Dia 16/10/65).

Em, 14 de outubro de 1965.

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22, do Regimento Interno e o deliberado na Sessão de ontem, etc..

#### RESOLVE:

Por unanimidade que o plaqueamento de carros de praça com taxímetros, conforme decisão anterior, será permitido, devendo no entanto a Delegacia Estadual de Trânsito (DET), fixar, mediante critério, o ponto de estacionamento, ficando assim "sem efeito" a Resolução deste Conselho de 30 de junho de 1965.

Cumpra-se e Publique-se.

**Gen. Manoel Ferreira Coelho**

Presidente do C.R.T.

**Dr. Maurício Velasco**

**Célio Sampaio**

**Dr. Hélio Barbosa**

**Cardoso**

**Dr. Vasco Borborema**

**Eurípides Silva**

(G. — Reg. n. 2.233 — Dia 16/10/65).

## GOVERNO FEDERAL

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda".

I — PREAMBULO

1 — Contratantes: —

Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), e a firma A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda", daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA — RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, n. 1113, aos quinze (15) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do art. 47 do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953 e art. 2.º § 5.º do Decreto n. 56.465 de 15-6-1965 e a EMPREITEIRA o Senhor Armando Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, industrial. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Goiás, n. 75, conjunto n. 501 e está registrada no CREA da 12.ª Região, sob o n. 110/R1 e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n. 10.550. 5 — FUNDA-

MENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 14/65-ROD., homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-1953 e § 5.º do artigo 2.º do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04239/65-ROD., no dia 25 de agosto do corrente ano.

## II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA-NOVA COLINAS, sub-trecho do

Km. 358, zero em Itinga. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Bandeira, no Estado de Goiás, com aproximadamente vinte e cinco (25) metros de extensão. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos ser-

viços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO e REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

## III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS — A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços a seguir relacionados:

|                                           |       |        |           |            |
|-------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------|
| 1—Projeto .....                           | verba |        | 800.000   | 800.000    |
| 2—Acampamento .....                       | verba |        | 1.000.000 | 1.000.000  |
| 3—Sondagem .....                          | m1.   |        | 6.000     |            |
| 4—Escavação .....                         |       |        |           |            |
| a) — em terra s/esgotamento .....         | m3.   | 20     | 2.500     | 50.000     |
| b) — em terra c/esgotamento .....         | m3.   | 59     | 6.000     | 354.000    |
| c) — em rocha s/esgotamento .....         | m3.   |        | 10.000    |            |
| d) — em rocha c/esgotamento .....         | m3.   |        | 20.000    |            |
| 5—Estaca .....                            |       |        |           |            |
| a) — pré-moldada .....                    | m1.   |        | 68.000    |            |
| b) — de madeira .....                     | m1.   |        | 20.000    |            |
| 6—Tubulão .....                           |       |        |           |            |
| a) — céu aberto .....                     | m1.   |        | 200.000   |            |
| b) — ar comprimido .....                  | m1.   |        | 420.000   |            |
| 7—Ensecadeira .....                       |       |        |           |            |
| a) — simples .....                        | m2.   | 40     | 8.000     | 320.000    |
| b) — dupla .....                          | m2.   |        | 14.000    |            |
| c) — pranchão .....                       | m2.   |        | 28.000    |            |
| 8—Escoramento .....                       |       |        |           |            |
| a) — cava de fundação .....               | m2.   |        | 7.500     |            |
| b) — formas .....                         | m3.   | 525    | 3.600     | 1.890.000  |
| 9—Formas .....                            |       |        |           |            |
| a) — plana .....                          | m2.   | 596    | 8.000     | 4.768.000  |
| b) — curva .....                          |       |        | 11.000    |            |
| 10—Armação .....                          |       |        |           |            |
| a) — CA-37 .....                          | kg.   | 4.400  | 1.100     | 4.840.000  |
| b) — CAT-50 .....                         | kg.   | 13.300 | 2.000     | 26.600.000 |
| 11—Concreto .....                         |       |        |           |            |
| a) — ciclópico .....                      | m3.   |        | 66.000    |            |
| b) — Rc-28—225 kg/cm2 .....               | m3.   |        | 78.000    |            |
| d) — Rc-28—300 kg/cm2 .....               | m3.   | 100    | 82.500    | 8.250.000  |
| d) — Rc-28—350 kg/cm2 .....               | m3.   | 16     | 90.000    | 1.440.000  |
| 12—Drenos de 2" .....                     | ud    | 4      | 5.000     | 20.000     |
| 13—Guarda-corpo .....                     | m1.   | 50     | 16.000    | 800.000    |
| 14—Pintura .....                          |       |        |           |            |
| a) — cal .....                            | m2.   | 150    | 2.600     | 390.000    |
| b) — cimento .....                        | m2.   | 495    | 3.100     | 1.534.000  |
| 15—Sinalização .....                      | verba |        | 35.000    | 35.000     |
| 16—Apoio de Neoprene .....                | kg.   | 4      | 25.000    | 100.000    |
| 17—Cantoneiras 4" x 4" x 3,8 x 8,20 ..... | ud.   | 2      | 190.000   | 380.000    |

2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) as avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de junho de 1964.

#### IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS;

b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União. V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

#### VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos senhores objeto do presente contrato é de Cr\$ 53.571.500 (cinquenta e três milhões quinhentos e setenta e hum mil e quinhentos cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

#### VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Super-

intendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de ..... Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a ..... (Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas as informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias a Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUA ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro no todo ou em parte a execução dos serviços contra-

tados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), conforme Certificado n. .... 1.101, de 12 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

#### XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

#### XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial"

da União da mesma data. E por estarem assim acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1965.

Gal. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI SPVEA-RODOBRAS.

ARMANDO R. NASCIMENTO — EMPREITEIRA.

Testemunhas:

1.<sup>a</sup> George Yunes.

2.<sup>a</sup> Francisco Pitanga.

Pedrita Serra Evangelista, Datilógrafo

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 29-9-65.

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA

(R O D O B R A S)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás) e a Firma A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda.

I — Preâmbulo

1 — CONTRATANTES:  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA

DA AMAZÔNIA (SPVEA)

— COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRUÇÃO

DA RODOVIA BELÉM-

BRASILIA (R O D O -

BRÁS) e a firma A.

R. NASCIMENTO — EN-

GENHARIA E CONS-

TRUÇÕES LTDA., daqui

por diante denominadas

respectivamente SPVEA

— RODOBRAS e EM-

PREITEIRA. 2 — LOCAL

E DATA: Lavrado e assi-

nado na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pa-

rará, na sede da Superin-

tendência do Plano de Va-

lorização Econômica da

Amazônia, situada à Tra-

verssa Antonio Baena nú-

mero 1.113, aos quinze

(15) dias do mês de se-

tembro de 1965. 3 — RE-

PRESENTANTES: Repre-

senta a SPVEA-RODO-

BRAS o senhor General

de Divisão R1. Mário de

Barros Cavalcanti, de

acôrdo com o disposto nos

itens 2 e 52 do art. 47 do

Decreto n. 34.132, de ...

09.10.1953 e artigo 2.<sup>o</sup> §

5.<sup>o</sup> do Decreto n. 56.465

de 15.06.1965 e a EM-

PREITEIRA o Senhor Ar-

mando Ribeiro Nasce-

mento, brasileiro, casado, in-

dustrial. 4 — SEDE E

REGISTRO DA EMPREI-

TEIRA: A EMPREITEI-

RA é estabelecida em

Goiânia, Estado de Goiás

à Avenida Goiás número

75, conjunto número 501

e está registrada no

CREA da 12.<sup>a</sup> Região sob

o número 110 RF e na

Junta Comercial do Esta-

do de Goiás, sob o núme-

ro 10.550. 5 — FUNDA-

MENTO DO CONTRATO:

Este contrato decorre da

Concorrência Pública n.

13/65-ROD, homologada

por despacho do Senhor

Chefe do Gabinete do

PVEA, Doutor Carlos

Pedrosa, na ocasião res-

pondendo pela Superin-

tendência do PVEA e Pre-

sidência da RODOBRAS,

por força do disposto no

parágrafo único do art.

33 do Regulamento apro-

vado pelo Decreto n. ....

34.132, de 09.10.1953 e

§ 5.<sup>o</sup> do art. 2.<sup>o</sup> do De-

creto n. 56.465 de 15 de

junho de 1965, exarado

no processo n. 04238/65-

ROD, no dia 25 de agosto

do corrente ano.

II — Estrada e Trecho

— Natureza dos Serviços

1 — ESTRADA E TRE-

CHO: Os serviços a se-

rem executados pela EM-

PREITEIRA situam-se na

rodovia Belém-Brasília,

trecho ITINGA — NOVA

COLINAS, sub-trecho do

Km. 337, zero no Itinga.

2 — NATUREZA DOS

SERVIÇOS: Os servi-

ços contratados compre-

endem: sondagem geo-

técnica, projeto, cálculo

estrutural e construção

de uma ponte em concre-

to armado sobre o Ribe-

rão Lage, no Estado de

Goiás, com aproxima-

damente quarenta (40)

metros de extensão.

3 — ALTERAÇÃO DO

PROJETO. Qualquer al-

teração do projeto, depois

da assinatura deste con-

trato, somente será per-

mitida mediante prévia e

expressa aprovação do

Chefe do Distrito em que

estiver situada a obra.

Os projetos de obras de

arte corrente serão for-

necidos à EMPREITEI-

RA durante a vigência

deste contrato, pelo Chefe

do Distrito corresponden-

te. 4 — ANDAMENTO

DOS SERVIÇOS: Decor-

rado um mês da vigência

deste contrato, o anda-

mento dos serviços deverá

ser proporcional ao prazo

estipulado para sua con-

clusão. 5 — FORMA DE

EXECUÇÃO: Os serviços

deverão ser executados de

acôrdo com as normas

técnicas e especificações

vigentes para o DNER e

as ordens de serviço expe-

didas pela fiscalização. 6

— CONSERVAÇÃO E RE-

PAROS: A EMPREITEI-

RA ficará obrigada à re-

paração e conservação

das obras executadas, du-

rante os seis (6) meses

que se sucederem à con-

clusão e recebimento dos

serviços em ato expresse,

sem quaisquer ônus para

a SPVEA-RODOBRAS.

### III — Preços e Pagamentos

1 — PREÇOS: A SPVEA-

RODOBRAS pagará à

EMPREITEIRA pela exe-

cução dos serviços con-

tratados na base dos pre-

ços a seguir discriminados

|                                   |       |           |           |
|-----------------------------------|-------|-----------|-----------|
| 1—Projeto .....                   | verba | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 2—Acampamento .....               | verba | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 3—Sondagem .....                  | m1.   |           |           |
| 4—Escavação:                      |       |           |           |
| a) — em terra s/esgotamento ..... | m3.   | 125       | 2.500     |
| b) — em terra c/esgotamento ..... | m3.   | 36        | 6.000     |
| c) — em rocha s/esgotamento ..... | m3.   |           | 10.000    |
| d) — em rocha c/esgotamento ..... | m3.   |           | 20.000    |
| 5—Estaca                          |       |           |           |
| a) — pré-moldada .....            | m1.   |           | 68.000    |
| b) — de madeira .....             | m1.   |           | 20.000    |
| 6—Tubulão                         |       |           |           |
| a) — a céu aberto .....           | m1.   |           | 200.000   |
| b) — ar comprimido .....          | m1.   |           | 420.000   |
| 7—Ensecadeira                     |       |           |           |
| a) — simples .....                | m2.   |           | 8.000     |
| b) — dupla .....                  | m2.   |           | 14.000    |
| c) — pranchão .....               | m2.   |           | 28.000    |

|                                      |     |        |         |            |
|--------------------------------------|-----|--------|---------|------------|
| 8—Escoramento                        |     |        |         |            |
| a) — cava de fundação .....          | m2. |        | 7.500   |            |
| b) — forma .....                     | m3. | 2.250  | 3.600   | 8.100.000  |
| 9—Formas                             |     |        |         |            |
| a) — plana .....                     | m2. | 1.060  | 8.000   | 8.480.000  |
| b) — curva .....                     | m2. |        | 11.000  |            |
| 10—Armação                           |     |        |         |            |
| a) — CA-37 .....                     | Kg. | 4.250  | 1.100   | 4.675.000  |
| b) — CAT-50 .....                    | Kg. | 21.500 | 2.000   | 43.000.000 |
| 11—Concreto                          |     |        |         |            |
| a) — ciclópico .....                 | m3. |        | 66.000  |            |
| b) — Rc-28-225 kg/cm2 .....          | m3. |        |         |            |
| c) — Rc-28-300 kg/cm2 .....          | m3. | 215    | 82.500  | 17.737.500 |
| d) — Rc-28-350 kg/cm2 .....          | m3. | 49     | 90.000  | 4.410.000  |
| 12—Drenos de 2" .....                | ud. | 12     | 5.000   | 60.000     |
| 13—Guarda-corpo .....                | m1. | 80     | 16.000  | 1.280.000  |
| a) — cal .....                       | m2. |        |         |            |
| 14—Pintura                           |     |        |         |            |
| b) — cimento .....                   | m2. | 280    | 2.600   | 728.000    |
| 15—Sinalização .....                 | m2. | 990    | 3.500   | 3.465.000  |
| 16—Apoio de Neoprene .....           | ud. | verba  | 35.000  | 35.000     |
| 17—Cantoneiras 4"x4"x3 8"x8,20 ..... | Kg. | 12     | 25.000  | 300.000    |
|                                      | ud. | 2      | 190.000 | 380.000    |

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final, e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. P. — obedecendo as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

#### IV — Prazos

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do

presente contrato serão executados no prazo de cento e oitenta (180) dias consecutivos a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

#### V — Responsabilidade Técnica

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanen-

temente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

#### VI — Valor e Dotação

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 95.179.000 (noventa e cinco milhões cento e setenta e nove mil cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

#### VII — Multas

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO. A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA

serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ ....

1.000.000.000 (um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO e RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VIII — Rescisão

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do in-

terêse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — Caução

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), conforme Certificado n. 1.089 de 12 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

#### XI — Foro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém Capital do Estado do Pará.

#### XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "I", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1965. — (aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti — SPVEA-RODOBRAS; Armando Ribeiro Nascimento — EMPREITEIRA. Testemunhas (assinaturas ilegíveis). — Pedrita Serra Evangelista — Datilógrafo, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

(\*) Republicado por incorreções no D. O. de 29.9/65.

**CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA-SPVEA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) E A FIRMA "CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRA-PLENAGEM — COTERRA S/A."**

#### I — Preâmbulo

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRA-

PLENAGEM — COTERRA S/A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia situada à Travesa Antonio Baena número 1.113, aos doze (12) dias do mês de outubro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRAS o senhor General de Divisão R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do artigo 47 do Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e artigo 2.º, § 5.º do Decreto número 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Diretor Executivo Senhor MOYSÉS FUX, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Meia-Ponte, s/n, registrada no CREA da 4.ª Região sob o número 1021 RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 848/57. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública número 20/65-ROD., homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor CARLOS PEDROSA, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e § 5.º do artigo 2.º do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo número 04370/65-ROD., no dia 24 de agosto do corrente ano.

#### II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília Estreito, subtrecho do Km. 674 ao 744, zero (0) em Brasília. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêro, sarjetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhões de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição de atêros; reabertura de valetas; reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato.

pelo Chefe do Distrito correspondente. 4. — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5. — **FORMA DA EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6. — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento em ato expresso sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

### III — Preços e Pagamentos

1. — **PREÇOS:** A SPVEA RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). 2. — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais assim como a classificação correspondente a medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecendo as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou

medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3. — **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

### IV — Prazos

1. — **VIGÊNCIA:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União. 2. — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

### V — Responsabilidade Técnica

1. — **TÉCNICOS:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

### VI — Valor e Dotação

1. — **VALOR:** O valor

atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros). 2. — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

### VII — Multas

1. — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de ..... Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2. — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a ..... Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3. — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da

data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

### VIII — Rescisão

1. — **POR MÚTUO ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2. — **POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS:** Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada na fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

### IX — Garantia

1. — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositará na Caixa Econômica Federal de Goiás, capital no valor de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), conforme Certificado n. 1.102, de 12 de agosto de 1965. 2. — **LEVANTAMENTO:** A garantia somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREI-

## TEIRA.

## X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA - RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

## XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

## XII — Sêlos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de sêlo proporcio-

nal, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial da União" da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 12 de outubro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTE, Gen Sup. — "Spvea - Rodobrás".

MOYSÉS FUX — "Empreiteira".

Testemunhas:

Emiliano Macieira.

Benigno de Stefano.

Pedrita Serra Evangelista — Datilógrafo.

(Reg. n. 2437 — Dia 16.10.65).

cumentos da Concorrência Pública n. 14/65 — Faça-se constar em ata. Em 12.10.65. (a) Airton Menezes de Barros — presidente". A seguir, o senhor presidente procedeu a leitura das propostas apresentadas pelas seguintes firmas: Construtora e Imobiliária Fonseca — Waf Construtora Ltda. — Flávio Espírito Santo — Comab Construtora Marabá S. A. — Construtora Paraense Ltda. "Conspira" — Construtora Leci Ltda. — Norte Engenharia e Pavimentação S. A. "Nepasa" — Mado — Engenharia e Comércio Ltda. — Empresa de Construções Gerais Ltda. — Engenharia Comércio e Transporte Alpejo Ltda. e Empresa Marajoara de Engenharia Ltda. e comu-

nicou que o resultado oficial seria apresentado, após a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que, para constar eu, Leida Irene dos Santos Carvalho, secretária, datilografei a presente ata que vai assinada pela Comissão Julgadora e pelos representantes das firmas concorrentes.

Belém, 12 de outubro de 1965. (assinaturas ilegíveis).

### CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA Concorrência Pública n. 14/65-PNE

Proposta para execução de construção de ginásios e uma oficina de acordo com Edital de Concorrência Pública n. 14/65.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Ata do recebimento de propostas da Concorrência Pública n. 14/65-PNE.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, no Edifício "Costa Leite" — sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — sito à Praça da República n. 1020, reuniu-se a Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 14/65-PNE, composta dos Srs. Airton Menezes de Barros, presidente; Wilson Sá e Cláudio Rodrigues de Souza, membros, e, de mim, Leida Irene dos Santos Carvalho, secretária, para proceder ao recebimento e abertura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes cuja documentação satisfizes as exigências do Edital de Concorrência. Inicialmente, o senhor presidente comunicou às firmas concorrentes que a Empresa Ma-

rajoara Engenharia Ltda. apresentara os documentos exigidos dentro do prazo que lhe fora concedido, habilitando-se, portanto, à apresentação de proposta e leu o seguinte ofício: "Belém, 12 de outubro de 1965 Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência do Plano Nacional de Educação. Nesta. Pavimentação e Construção Ltda., firma desta praça, estabelecida à Rua Santo Antonio, Edifício "Antônio Velho", salas 1012 e 1014, vem pelo presente, na melhor forma de direito, solicitar de V. Excia. tornar sem efeito sua inscrição à Concorrência Pública n. 14/65-PNE e devolução dos documentos hábeis e caução à referida Concorrência. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente. (a) Engenharia Antonio Magno". A presidência exarou o seguinte despacho: "De-

| Município    | N. de Ginásios | N. de Salas | Preço Total | Prazo    |
|--------------|----------------|-------------|-------------|----------|
| Abaetetuba   | 1 (um)         | 9 "         | 120.000.000 | 185 dias |
| Breves       | 1 (um)         | 9 "         | 128.500.000 | 185 "    |
| Capitão Poço | 1 (um)         | 9 "         | 120.000.000 | 158 "    |
| Maracanã     | 1 (um)         | 9 "         | 120.000.000 | 158 "    |
| Oficina      | .....          | .....       | 81.600.000  | 158 "    |

Declaramos aceitar todas as condições contidas no Edital de Concorrência Pública n. 14/65-PNE.

Atenciosamente. — (a) Luiz Mendes da Fonseca — Construtora e Imobiliária Fonseca.

Visto: Em, 12.10.65.

Comissão Julgadora: (aa) Airton Menezes de Barros, Wilson Sá, Cláudio Rodrigues de Souza. Firmas Concorrentes: — Waf Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Comab Construtora Marabá S. A., Construtora Paraense Ltda. "Conspira", Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S. A. "Nepasa", Mado — Engenharia e Comércio Ltda., Empresa de Construções Gerais Ltda., Engenharia Comércio e Transporte Alpejo Ltda., Empresa Marajoara de Engenharia Ltda.

### WAF CONSTRUTORA LTDA.

Ilmo Sr. Dr. Executor do Plano Nacional de Educação para 1965. A firma Waf Construtora Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, Ed. Palácio do Rádio, conjunto 416, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 14/65-PNE, vem apresentar proposta para construção de quatro (4) ginásios no interior do Estado do Pará e uma oficina no Instituto Lauro Sodré.

#### Dos Preços

1. Construção de um Ginásio com 9 (nove) salas, na sede do município de Abaetetuba -- Cr\$. .... 129.000.000 (cento e vinte e nove milhões de cruzeiros).
2. Construção de um Ginásio com 9 (nove) salas, na Av. Rio Branco, no município de Breves



ros, Wilson Sá e Cláudio Rodrigues de Souza. Firmas concorrentes: — Construtora e Imobiliária Fonseca, Flávio Espírito Santo, Waf Construtora Ltda., Comab - Construtora Marabá S. A., Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S. A. "Nepasa", Mado — Engenharia e Comércio Ltda., Empresa de Construções Gerais Ltda., Engenharia Comércio e Transportes Alpejo Ltda., Empresa Marajoara de Engenharia Ltda.

### CONSTRUTORA LECI LTDA.

Belém, 12 de outubro de 1965.

ILMO SR.

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

NESTA

Prezado Senhor:

Vimos pela presente apresentar a V. S. nossa proposta para a execução das obras a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. 14/65-PNE, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no dia 25 de nove (9) de 1965, de conformidade com a discriminação abaixo.

Outrossim declaramos completa submissão às condições do Edital acima referido.

I — Construção de quatro (4) ginásios com nove salas de aula cada e localizados nas cidades de Abaetetuba, Capitão Pôço, Maracanã e Breves: 1 Ginásio — ..... Cr\$ 65.000.000.

4 Ginásios — ..... Cr\$ 260.000.000.

II — Construção de um galpão a ser localizado no terreno do Instituto Lauro Sodré:

Preço para este item — Cr\$ 50.000.000.

III — O tempo previsto para execução dos serviços constantes dos itens I e II é de 120 dias.

Sendo que temos a tratar no momento, apresentamos as nossas cordiais saudações.

"Construtora Leci Ltda." — (Assinatura ilegível).

VISTO — Em, 12/10/65.

Comissão Julgadora:

Airton Menezes de Bar.

ros;

Wilson Sá;

Cláudio Rodrigues de Souza.

Firmas Concorrentes:

Construtora e Imobi.

liária Fonseca;

Flávio Espírito Santo;

Waf Construtora Ltda.;

Comab Construtora

Marabá S.A.;

Construtora Paraense

Ltda. "Conspara";

Norte Engenharia e

Pavimentação S.A. "Ne-

pasa";

Mado — Engenharia e

Comércio Ltda.;

Empresa de Constru-

ções Gerais Ltda.;

Engenharia Comércio e

Transporte Alpejo Ltda.;

Empresa Marajoara de

Engenharia Ltda..

de 1965.

"Norte Engenharia e

Pavimentação S. A. —

NEPASA" — (Assinatu-

ra ilegível). Diretor.

VISTO — Em, 12/10/65.

Comissão Julgadora:

Airton Menezes de Bar.

ros;

Wilson Sá;

Cláudio Rodrigues de

Souza.

Firmas Concorrentes:

Construtora e Imobi.

liária Fonseca;

Flávio Espírito Santo;

Waf Construtora Ltda.;

Comab Construtora

Marabá S.A.;

Construtora Paraense

Ltda. "Conspara";

Mado — Engenharia e

Comércio Ltda.;

Empresa de Constru-

ções Gerais Ltda.;

Engenharia Comércio e

Transporte Alpejo Ltda.;

Empresa Marajoara de

Engenharia Ltda..

ros);

Breves — 9 salas — ..

Cr\$ 138.900.000 (cento e

trinta e oito milhões e

novecentos mil cruzei-

ros);

Capitão Pôço — 9 —

salas — Cr\$ 127.800.000

(cento e vinte e sete mi-

lhões e oitocentos mil

cruzeiros);

Maracanã — 9 salas —

Cr\$ 124.800.000 (cento

e vinte e quatro milhões

e oitocentos mil cruzei-

ros);

Belém — 1 oficina —

Cr\$ 102.000.000 (cento

e dois milhões de cruzei-

ros).

3 — Os prazos para

construção das unidades

acima referidas são os se-

guintes:

Abaetetuba — 9 salas

— No máximo 120 dias

úteis;

Breves — 9 salas —

No máximo 180 dias

úteis;

Capitão Pôço — 9 sa-

las — No máximo 180

dias úteis;

Maracanã — 9 salas —

No máximo 180 dias

úteis;

Belém — 1 oficina —

No máximo 180 dias

úteis.

4 — No caso de sermos

vencedores das presentes

propostas, propomos que

o pagamento das emprei-

tadas seja feito de acôr-

do com as parcelas dos

serviços executados, a

combinar.

5 — Sendo o que se

nos oferece no momento,

aproveitamos o ensejo

para apresentar nossos

protestos de alta estima

e consideração.

Atenciosamente,

"MADO — Engenharia

e Comércio Ltda." —

(Assinatura ilegível).

VISTO — Em, 12/10/65.

Comissão Julgadora:

Airton Menezes de Bar.

ros;

Wilson Sá;

Cláudio Rodrigues de

Souza.

Firmas Concorrentes:

Construtora e Imobi.

liária Fonseca;

Flávio Espírito Santo;

Waf Construtora Ltda.;

Comab Construtora

Marabá S.A.;

Construtora Paraense Ltda. "Conspara";  
Construtora Leci Ltda. Norte Engenharia e Pavimentação S.A. "Nepasa";  
Empresa de Construções Gerais Ltda.;  
Engenharia Comércio e Transporte Alpejo Ltda.;  
Empresa Marajoara de Engenharia Ltda..

#### EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA

Belém (Pa.), 12 de outubro de 1965.  
ILMO SR.  
M/D Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. .... 14/65-PNE.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura.  
Praça da República n. 1.020 — 1o. andar.  
NESTA

Referência: — Proposta para Construção de quatro (4) Ginásios no Interior e uma (1) Oficina na Capital do Estado do Pará.  
Presado Senhor:  
A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. .... 14/65, do Plano Nacional de Educação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 25 de setembro de 1965, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seu órgão executor no Estado do Pará, pelo presente instrumento, propõe a execução dos serviços em referência, nas condições abaixo discriminadas:

Ginásio em Abaetetuba — Valor: ..... Cr\$ 77.990.000 (setenta e sete milhões novecentos e noventa mil cruzeiros);

Ginásio em Breves — Valor: Cr\$ 88.990.000 (oitenta e oito milhões e novecentos e noventa mil cruzeiros);

Ginásio em Cap. Póço — Valor: Cr\$ 77.990.000 (setenta e sete milhões e novecentos e noventa mil cruzeiros);

Ginásio em Maracanã

— Valor: Cr\$ 77.990.000 (setenta e sete milhões e novecentos e noventa mil cruzeiros);

Oficina em Belém — Valor: Cr\$ 42.990.000 (quarenta e dois milhões e novecentos e noventa mil cruzeiros).

O prazo para cada uma das obras é de cento e vinte (120) dias; declara, outrossim, que se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas no referido Edital de Concorrência.

Aproveita a oportunidade para apresentar a V. S. seus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
"Empresa de Construções Gerais Ltda. (E.C.G.)" — (Assinatura ilegível), Diretor-Presidente.

VISTO — Em, 12/10/65.  
Comissão Julgadora:  
Ailton Menezes de Barros;

#### ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES ALPEJO LTDA.

Proposta à Concorrência Pública n. 14/65-P.N.E. — Constando de um Pavilhão Oficina na Capital (Lauro Sodré) e 4 (quatro) Ginásios no Interior do Estado.

ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LIMITADA, estabelecida nesta Capital à Av. Senador Lemos n. 2.125, vem apresentar sua proposta para a execução das obras, conforme publicação do Edital de Concorrência n. 14/65, sujeitando-se com as normas, especificações técnicas, plantas e detalhes fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

BELÉM — Pavilhão Oficina — (Lauro Sodré) — Cr\$ 61.000.000 (sessenta e um milhões de cruzeiros) — 120 dias.  
Maracanã — Um (1) 9 salas — Cr\$ 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros) — 120 dias.

Capitão Póço — Um (1) 9 salas — Cr\$ ..... 89.000.000 (oitenta e no-

ve milhões de cruzeiros) — 120 dias.

Belém, 12 de outubro de 1965.

"Engenharia Comércio e Transportes (ALPEJO) Ltda." — (Assinatura ilegível).

VISTO — Em, 12/10/65.  
Comissão Julgadora:  
Ailton Menezes de Barros;

Wilson Sá;  
Cláudio Rodrigues de Souza.

Firmas Concorrentes:  
Construtora e Imobiliária Fonseca;

Waf Construtora Ltda.;  
Flávio Espírito Santo;  
Com a b Construtora Marabá S.A.;

Construtora Paraense Ltda. "Conspara";

Construtora Leci Ltda. Norte Engenharia e Pavimentação S.A. "Nepasa";

Mado — Engenharia e Comércio Ltda.;

Empresa de Construções Gerais Ltda.;

Empresa Marajoara de Engenharia Ltda..

#### PROCURADORIA FISCAL

ESTADO DO PARÁ  
Título de Transferência

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Senhor Benedito Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos da indústria extrativa vegetal, residente nesta capital, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha situado no Município de Marabá, medindo conforme verificação in-loco, as seguintes dimensões: — "Fica à Margem Esquerda do Grotão Cameleira, Afluente do Rio Sororó, Limitando-se Pelo Lado de Baixo Com Terras Arrendadas a Demosthenes Aires de Azevedo, Pelo Lado de Cima Com José Jacó Athias e Lorena Martins, Pelos Fundos

Com Nilsa Ferreira e Bar-tur Barros, Medindo .... 2.779 HA 9 A)", que lhe traspassa José Ribamar Acácio de Lima e sua Mulher, pelo preço de ..... Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), avaliado pelo Governo do Estado em Cr\$ 8.000.000, (Oito Milhões de Cruzeiros), para efeito de cobrança do Laudêmio, tudo de acordo com despacho do Exmo. Senhor Coronel Governador do Estado, no processo número 1036/65, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e Guia de Laudêmio exp. em 24-8-65, ao D. R.

Aos Vinte e Dois dias do mês de Setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e Sessenta e Cinco sexagésimo 65 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Benedito Mutran, brasileiro, casado, extrator, residente nesta capital, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livre e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, e lavrado nesta Procuradoria "Despacho do Exmo. Senhor Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Aprovo, Nos Termos do Despacho do S.C.R.". Em, 23.8.1965. (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado, dá-se-lhe por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Públi-

ca o fóro da área constante da cabeça deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º e 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei número 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado. SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará como diretor senhorio, para que este possa exercer o direito de opção. TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas. QUARTA — Não usando o senhorio direto do seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominal de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação no caso de transferência ou venda do imóvel aforado. QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépio ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em cominação rever-

tendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato. SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. OITAVO — O presente contrato de aforamento está fundamentado no artigo 38 e seguintes, da Lei 913, de 4-12-54: combinado com os artigos 678 a 694 de Código Civil Brasileiro. NONA — Fica eleito o fóro de Belém para dirimir os litígios suscitados. DÉCIMA — Fica dispensada a caução na forma do § 2.º do Artigo 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Decreto 15183, de 8/11/1922. DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se a extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahiza Almeida, Governador do Estado (a) Jarbas Passarinho.

1.ª) pp. Aurélio de Azevedo Neves.

2.ª) Maria Fatima O. Barros.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos Vinte e Dois (22) dias de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu Nahiza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

(a) Raul Nery Baraúna  
Procurador Fiscal

(T. n. 12014 — Reg. n. Dia — 16-10-65).

Ministério da  
Aeronáutica  
**QUARTEL GENERAL  
DA 1.ª ZONA AÉREA  
SERVIÇO DE  
INTENDÊNCIA  
Concorrência Pública n.  
03/SI — 1/65**

O Quartel General da Primeira Zona Aérea, faz saber que às (09,00- horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de outubro corrente em sua sede à Avenida Almirante Barroso s/n — (Souza), na cidade de Belém, Estado do Pará, serão abertas as propostas para a execução dos seguintes serviços — "Construção de 16 casas tipo D2/SE-1, para So. e Sargentos.

1.ª. CONDIÇÃO: — Da Habilitação da Firma — Documentos Exigidos:

a) PERSONALIDADE JURÍDICA — A prova de personalidade jurídica do concorrente será feita com a apresentação do respectivo registro da firma individual, Contrato Social ou Estatuto, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no Órgão ou Departamento competente;

b) CAPACIDADE FINANCEIRA — Atestados, de três entidades, que já bancários idôneos, com a validade máxima de três meses, que de maneira indiscutível, comprovem a idoneidade da firma contratada, na oportunidade da Concorrência, para desobrigar-se dos compromissos que tenha de assumir;

c) CAPACIDADE TÉCNICA — Atestados de três firmas idôneas (que não sejam associadas) ou de três entidades, que já tiveram obras ou trabalhos semelhantes realizados satisfatoriamente, pela concorrente. Na impossibilidade absoluta da obtenção desses Atestados, e somente nesse caso, a Organização contratante designará uma Comissão constituída de três técnicos no assunto, para dar parecer a respeito, o qual suprirá no processo a falta dos Atesta-

dos;

d) IMPOSTOS LOCAIS — Prova de quitação com a Municipalidade ou Estado (Imposto de Localização, Indústrias e Profissões ou outros correspondentes);

e) IMPOSTO DE CONSUMO — Quitação de vida, em face das incidências previstas na Lei do Imposto de Consumo;

f) IMPOSTO DE RENDA — Prova de quitação com o Imposto de Renda e seu adicional, mediante Certidão expedida pelos Órgãos competentes do Ministério da Fazenda;

g) SERVIÇO MILITAR — Prova de quitação com o Serviço Militar, indispensável aquele que assinar o Termo de Contrato mesmo sendo procurador não dirigente desde que obrigado a esse Serviço;

h) SERVIÇO ELEITORAL — Prova de achar-se em dia com suas obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, voto na última eleição, etc.), mesmo sendo procurador não dirigente, desde que obrigado a esse Serviço;

i) LEI DOS 2/3 — Certidão relativa ao cumprimento da exigência dos dois terços de empregados nacionais, que será fornecida pelos Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

j) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES — Prova de quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de que forem contribuintes os empregados e empregadores da Contratada dos Órgãos do Ministério do Trabalho;

l) C. R. E. A — Prova de quitação da firma dos engenheiros com o Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (Certidão);

m) SEGURO DE TRABALHO — Prova de haver realizado o Seguro de Acidentes do Trabalho na localidade, vinculado ao objeto do Contrato;

n) CAUÇÃO — Prova depositada de Cr\$ .....

500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal quando em dinheiro; quando fôr em Títulos da Dívida Pública, sê-lo-á no Tesouro Nacional ou nas suas Delegacias Fiscais;

o) **INSINO** — Prova de que a Firma ou Empresa esta em dia com as suas obrigações relativas ao Ensino Primário, quando o deva proporcionar em face do Decreto n. 50.423, de 8/4/61;

p) **MANDATO** — Junta da procuração para assinar o Contrato, quando isso não seja feito pelo próprio contratado; no caso de Sociedade ou Firma Coletiva, prova de que, por força legal, estatutária ou contratual o signatário do Contrato tem competência para fazê-lo;

q) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA** — Prova de que foi arquivada, no Registro Público, competente, a Ata da Eleição da Diretoria em exercício, servindo para isso a Folha do Órgão Oficial que publicou o arquivamento (caso de Sociedade Anônima);

r) **EXCLUSIVIDADE** — Prova de exclusividade, quando fôr caso (art. 246, letra b) do R. G. C. P.);

s) **NACIONALIDADE** — Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

t) **EQUIPAMENTO** — Relação do equipamento disponível, de propriedade da firma, de acordo com as especificações complementares.

#### OBSERVAÇÕES

1) — A documentação acima relacionada deverá obedecer a ordem dos itens acima para facilitar o exame; todos os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo representante da firma.

2) — Para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, os documentos, inclusive a caução prevista na alínea "n" deverão ser apre-

sentados até às 16,30 (dezois e trinta) horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1965.

3) — Quando a situação da pessoa (física ou jurídica) não comportar a exigência, será esta dispensada.

4) — As quitações de impostos que tenham discriminação diferente, própria a cada Município ou Estado, serão aceitas como substitutas legítimas das exigidas.

5) — As provas de caráter individual (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, etc.) devem ser exigidas:

a) — nas firmas coletivas ou nas Sociedades com Diretoria eleita, de quem por força legal, estatutária ou contratual tenha capacidade para assinar o contrato;

b) — nas firmas individuais, do titular da firma.

6) — Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

a) — original;

b) — certidão;

c) — fotocópia completa e autenticada por Tabelião.

7) — Salvo os documentos que, pela sua natureza, dispensem o reconhecimento da firma (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, etc.), os demais deverão satisfazer a essa formalidade.

2a. CONDIÇÃO: — DAS ESPECIFICAÇÕES, PLANTAS E PROJETOS

O Quartel General da 1a. Zona Aérea, fornecerá aos interessados, uma pasta contendo o Projeto e as Especificações necessárias à execução das obras, mediante a entrega de 3 (três) rolos de papel heliográfico, na cor azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80 Grs. por metros quadrado, ficando dispensada a identificação do concorrente.

3a. CONDIÇÃO: — DAS PROPOSTAS

As propostas encerradas em envelopes opacos, devidamente lacrados, indicando o nome da firma e do conteúdo, serão recebidas no Quartel General da 1a. Zona Aérea, sem emendas, razuras, ou enfeinhadas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, e 3 (três) vias, datadas e assinadas contendo a declaração expressa e completa submissão a todas as condições desta Concorrência Pública.

4a. CONDIÇÃO: — DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

No dia e hora fixados nesta Concorrência Pública serão recebidas as propostas em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, sendo abertas em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricados nessa ocasião, não se tomarão em consideração condições que se proponham a dar redução sobre as propostas mais baratas, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrarias as Leis vigentes.

OBSERVAÇÕES: — As propostas para fins de adjudicação deverão o enunciar expressa e separadamente:

a) — preço global, das obras;

b) — preços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;

c) — orçamento discriminado das obras Cronograma de execução;

d) — prazo de execução completa das obras em dias corridos que não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados 48 (quarenta e oito) horas após a data de reconhecimento da ordem de serviço para início das obras.

5a. CONDIÇÃO: — DA REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS:

Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços que a

evidência demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém da rejeição o Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, marcará por escrito o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provem, a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não fôr aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6a. CONDIÇÃO: —

DA ADJUDICAÇÃO

Será adjudicada à firma que apresentar a proposta mais convincente à Administração, considerando:

a) — menor preço;

b) — razão técnica;

c) — menor prazo de entrega.

OBSERVAÇÃO: — Excepcionalmente o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, perderá a caução de que trata a alínea "n" da 1a. Condição, além da aplicação das sanções previstas em Lei e se convocada a concorrente imediatamente classificada, no caso de recusa desta serão convocadas imediatamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também como para primeira.

7a. CONDIÇÃO: — DA GARANTIA DO CONTRATO:

A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Tesouro Nacional, quando em Títulos da Dívida Pública, e em dinheiro na Caixa Econômica Federal, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência Pública em tela.

8a. CONDIÇÃO: — DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, de acordo com o

artigo 749, do R. G. C. P.  
Belém, 14 de outubro  
de 1965.

(a) VICENTE PACHECO DE CAMPOS, Maj. I Aer. — Chefe do SI-1.  
(Reg. n. 2447 — Dia 16/10/65).

Ministério da Educação e Cultura  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Regulamentação do Exame de Suficiência para o Magistério do Ensino Médio (Art. 117 — L.D.B.).

Art. 10. — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Educação, procederá os exames de suficiência para o magistério do ensino médio dos Estados do Pará e Maranhão e Território Federal do Amapá, sob jurisdição das respectivas Inspeções Seccionais e Regionais do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 20. — Os exames de suficiência, que obedecerão as normas aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, serão realizados:

a) no mês de fevereiro de 1966 para candidatos:

1 — inscritos e autorizados a lecionar até o ano letivo de 1965;

2 — novos candidatos que requeiram sua inscrição até 30 (trinta) dias antes do início das provas;

b) no mês de julho de 1966 para candidatos:

1 — que requeiram sua inscrição até 30 (trinta) dias antes do início das provas;

2 — não habilitados nos exames de fevereiro de 1966.

Art. 30. — A inscrição aos exames de suficiência será requerida às Inspeções Seccionais ou Regionais do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 40. — Os exames de suficiência serão diri-

gidos por uma Comissão Coordenadora, presidida pelo Chefe do Departamento de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará e integrada por mais 2 (dois) membros, componentes do referido Departamento e designados por aquele.

Art. 50. — A Comissão de que trata o artigo anterior terá por atribuição coordenar e supervisionar a realização dos exames e designar as Comissões Examinadoras.

Art. 60. — As Comissões Examinadoras serão formadas por professores e instrutores da Faculdade de Filosofia, e em caso de falta, por professores licenciados ou portadores de registro definitivo que estejam lecionando em estabelecimento de ensino médio.

Parágrafo Único. — No caso de falta de professor nas condições previstas no artigo, poderão ser designadas pessoas de notoria competência na disciplina.

Art. 70. — Os exames de suficiência constarão de provas escritas e didática (oral e prática) para verificação de conhecimentos na disciplina e da capacidade didática.

Parágrafo Único. — Os critérios e a duração das provas de que trata o artigo serão estabelecidos pela Comissão Examinadora com a aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 80. — Os exames de suficiência obedecerão a programas organizados por comissões especiais, designadas pelo Departamento de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará.

Parágrafo Único. — Os programas serão publicados no DIÁRIO OFICIAL dos Estados, pelo menos, com sessenta (60) dias do início das provas.

Art. 90. — Os exames de suficiência serão distintos para candidatos a

cada ciclo do ensino médio.

Art. 10. — Os critérios de Habilitação ou não Habilitação serão previamente estabelecidos pelas Comissões Examinadoras com aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 11. — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, depois de realizados os exames de suficiência, fornecerá aos candidatos os respectivos certificados de habilitação para os devidos fins.

Art. 12. — A Comissão Coordenadora, terminados os exames de suficiência, organizará, para cada caso, um relatório, em 3 (três) vias, destinadas à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, Reitoria da Universidade do Pará e Inspeção Seccional ou Regional respectiva.

Art. 13. — Os candidatos, para a prestação das provas dos exames de suficiência, deverão preencher um formulário próprio até 30 (trinta) dias antes da realização das provas e pagar, mediante guia de recolhimento da Universidade do Pará, a taxa de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por disciplina.

Art. 14. — As despesas decorrentes de viagens, diárias, remuneração de examinadores e outras para a realização dos exames de suficiência, serão fixadas pela Universidade do Pará.

Art. 15. — A Comissão Coordenadora, com antecedência de 90 (noventa) dias, publicará o edital de realização dos exames de suficiência, estabelecendo as datas e condições legais.

Art. 16. — Os exames de suficiência serão realizados em Belém, para o Estado do Pará; em São Luiz, para o Estado do Maranhão e em Macapá, para o Território Federal do Amapá.

Art. 17. — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordena-

dora e homologados pelo Departamento de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará.

(Reg. n. 2445 — Dia 16/10/65)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ  
Agência de Belém — Estado do Pará  
Edital n. 001/65

Concorrência Pública para a prestação de serviços de torração de café para consumo interno.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC, na conformidade da decisão da Diretoria tomada em sua 354a. reunião, realizada em 30.4.65, em fase da matéria contida no processo n. 4.424/65, fazemos público para conhecimento dos interessados, que no dia 16/11/65 às 11.00 horas, à Av. Presidente Vargas n. 145, sala 516, sede da Agência do IBC em Belém, a Comissão de Concorrência Pública designada, receberá propostas para a prestação do serviço de torração de café para o efeito da caracterização permanente do produto destinado ao consumo nas regiões Norte e Nordeste do País, num total até 200.000 (duzentas) mil sacas de 60,5 quilos, sendo 190.000 (cento e noventa mil) sacas torradas e 10.000 (dez mil) sacas semi-torradas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, que deverá ser firmado 20 (vinte) dias após a homologação da Concorrência pelo Senhor Presidente do IBC, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias da homologação da Concorrência, não comparecendo o concorrente vencedor à Sede da Agência, à Av. Presidente Vargas n. 145, sala

516, em Belém, Estado do Pará, para assinatura do contrato, será o mesmo considerado deserto e recolhida a caução prevista no inciso 3.11. aos cofres do IBC independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

#### CAPÍTULO I

##### Das propostas

1. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas no presente Edital.

Parágrafo único -- Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. Cada concorrente, no dia e hora aqui estabelecidos, deverá apresentar sua proposta em invólucro separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além do nome da Razão Social, os seguintes dizeres: Instituto Brasileiro do Café — IBC — Concorrência Pública — Edital n. 001/65-Belém — Pará.

3. O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos nesse "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos no presente Edital;

3.2 — Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (lei dos dois terços);

3.3 — Prova de existência legal da firma proponente (Contrato Social devidamente registrado);

3.4 — Em se tratando de sociedades anônimas, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados;

3.5 — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

3.6 — Certidão negativa de débito perante o

Imposto de Renda;

3.7 — Prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;

3.8 — Certidão a que se refere o Decreto-Lei n. 2.756, de 9.11.1940 (quitação do empregador com o Instituto de Previdência a que fôr devida a sua contribuição);

3.9 — Prova de idoneidade financeira fornecida, pelo menos, por dois estabelecimentos bancários, cujo capital seja igual ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

3.10 — Prova de cumprimento da exigência contida no n. 3 do artigo 168, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 30. do Decreto n. 50.423, de ... 8.4.1961;

3.11 — Guia de recolhimento de depósito no valor de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) na Agência do Banco do Brasil S.A. Tal depósito garantirá como caução de licitação, a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor do IBC se o proponente escolhido e aceito recusar-se a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado. O depósito poderá ser levantado pela firma proponente vencedora, trinta dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, e pelas demais firmas, após a homologação da Concorrência;

3.12 — Título de eleitor dos representantes da firma proponente, na forma das alíneas "c" e "e", do artigo 38 da Lei n. 2.550, de 25.7.1955;

3.13 — Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiros, apresentação da carteira-módulo 19;

3.14 — Todos os documentos acima mencionados deverão ter data do corrente ano, exceto

aquêles de emissão permanente, a serem emitidos pelas respectivas repartições nas cidades onde as sedes das firmas proponentes se acham instaladas, à exceção daqueles em que, expressamente, seja indicado outro local.

3.A O segundo invólucro deverá conter, proposta datilografada, em 3 (três) vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

4. Os proponentes deverão esclarecer, pormenorizadamente, o processo de torra que utilizarão nos serviços, dando, em especial, os seguintes dados:

4.1 — Capacidade diária de torração em horário normal de oito horas, expressa em sacas de ... 60,5 kg;

4.2 — Data em que serão iniciados os serviços propostos;

4.3 — Preço unitário para a operação completa de torração no grau exigido pelo IBC;

4.4 — Descrição completa do equipamento.

#### CAPÍTULO II

##### Do recebimento das propostas

5. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

5.1 — O recebimento das propostas será no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma Comissão designada, em Portaria, pelo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café;

5.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, as propostas serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

5.3 — Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros que contenham documentos;

5.4 — No caso de eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame

dos documentos, não será aberto o segundo, que será devolvido, mediante recibo, mencionado o motivo da exclusão;

5.5 — Após as eliminações eventuais, serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

5.6 — Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

5.7 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

5.8 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

5.9 — Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da Ata, ficando sem o direito de fazê-lo, posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas nos itens 5.6 e 5.7 deste Capítulo.

#### CAPÍTULO III

##### Da Classificação

6. Não serão tomadas em consideração as propostas:

6.1 — Que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

6.2 — Cujo preço total para a execução dos serviços não fôr expressamente declarado;

6.3 — Que não se conformarem com as condições do presente Edital;

6.4 — Que não forem feitas de acordo com as condições estabelecidas

neste Edital;

7. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará as Atas lavradas e os demais documentos ao Sr. Presidente do IBC, dentro de dez (10) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa para a decisão.

8. Antes de qualquer decisão, serão os quadros das propostas publicados na íntegra, no "Diário Oficial" da União, para conhecimento dos interessados.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Caução

9. A participação na Concorrência, depende do depósito da caução na forma prevista no item 3.11.

9.1 — Conhecidos os resultados na Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do IBC, na forma do item 3.11, execução feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder do IBC, como garantia da assinatura de contrato;

9.2 — A firma vencedora da Concorrência fica obrigada a fazer uma Caução de Execução, antes da assinatura do contrato, no valor de Cr\$. 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) a qual poderá ser levantada 60 (sessenta) dias depois de concluídos os serviços constantes deste Edital. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos decorra de acordo com o IBC.

#### CAPÍTULO V

Da prestação dos serviços

10. O IBC exigirá capacidade e idoneidade técnicas das firmas proponentes, assim como condições de higiene de suas

instalações.

10.1 — Fica assegurado ao IBC, o direito de exercer fiscalização sobre os serviços que vierem a ser contratados.

#### CAPÍTULO VI

##### Do contrato

11. Do contrato a ser firmado com a firma vencedora da Concorrência, constarão, expressamente, as cláusulas e as condições que o regerão, bem como, os casos previstos da rescisão.

12. Na hipótese da firma vencedora não possuir capacidade para industrialização das 200.000 (duzentas mil) sacas previstas nesta Concorrência, sendo 190.000 (cento e noventa mil) sacas torradas e 10.000 (dez mil) sacas semi-torradas, poderão ser adjudicados contratos às demais firmas classificadas, desde que obedecido o preço vencedor, na ordem da sua classificação e respectivas capacidades industriais.

#### CAPÍTULO VII

##### Do julgamento

13. Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem quanto ao preço dos serviços de torração e demais condições exigidas neste Edital.

14. Reserva-se à Comissão designada, o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, mediante justificação em Ata.

15. Quaisquer das exigências constantes do presente Edital, quando não atendidas ou atendidas insuficientemente, poderão resultar em desclassificação do concorrente.

16. No caso de haver mais de uma proposta classificada como vencedora, o IBC rateará, entre elas a adjudicação dos serviços.

17. É reservado ao Sr. Presidente do IBC, o direito de tornar sem efeito a Concorrência realizada se assim julgar conveniente, não cabendo a

quaisquer dos concorrentes direito à indenização.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da rescisão

18. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer:

18.1 — O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas;

18.2 — A transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições gerais

19. Em caso de anulação da Concorrência, os concorrentes terão direito a levantar as respectivas cauções, bem como receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IBC.

20. Os interessados que tenham dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos do presente Edital, poderão comparecer durante o horário de expediente normal da Agência do IBC em Belém, à Avenida Presidente Vargas n. 145, sala 516, local em que serão prestadas informações, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação.

21. Serão observadas, no julgamento da presente Concorrência, as condições constantes deste Edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, baixadas pelo Decreto n. 15.783, de 18.11.1922, aplicáveis à espécie.

Belém, 15 de outubro de 1965.

Marcos Octávio Cavalcanti Lins  
Agente

(Ext. — Reg. n. 2446 — Dia 16/10/65)

#### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

##### COHAB-PARÁ

Edital de Concorrência Pública n. 003/65

A "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ)" Sociedade de Economia Mista, neste Edital denominada COHAB-PARÁ, faz público, por sua Diretoria-Presidente, que realizará concorrência pública para edificação de casas populares, consoante programa habitacional aprovado, e de acordo com as bases e condições seguintes:

#### I — OBJETO

Construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo "A", na quadra "F" do projeto de urbanização do terreno denominado "Nova Marambaia" no Município de Belém, Estado do Pará.

#### II — REGIME

Empreitada global.

#### III — CARACTERÍSTICAS

Deverão, fiel e rigorosamente, ser seguidas as especificações, plantas, projetos, orçamentos e cronogramas da COHAB-PARÁ.

#### IV — PREÇO GLOBAL

Não poderá exceder de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado pela COHAB-PARÁ — Cr\$ 204.000.000 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros).

#### V — PRAZO

120 (cento e vinte) dias consecutivos, no máximo, a contar de 80. (oitavo) dia após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARÁ.

#### VI — IDONEIDADE FUNCIONAL, TÉCNICA E FINANCEIRA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, comprobatórios de idoneidade funcional, técnica e financeira, em original, com firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas autenticadas, devidamente atualizados, rubricados pela Empresa Empreiteira interessada e ordenados:

**A** — quanto à Empresa Empreiteira, e relativamente à localidade onde tiver sede:

1. atos constitutivos e suas alterações, devidamente legalizados no órgão competente. No caso de Sociedades Anônimas, também comprovante da eleição dos atuais Diretores;

2. declaração da existência de engenheiro como responsável técnico (nome, estado civil, nacionalidade e domicílio);

3. declaração de ter ou não dependência (filial, escritório, etc.) em Belém, no caso de sua sede não estar localizada nesta Capital;

4. apólice de seguro de acidentes do trabalho;

5. comprovante de nacionalização do trabalho (2/3);

6. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e quitação;

7. comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e quitação quando com sede ou dependência nesta Capital;

8. certidões, emitidas pelas autoridades fiscais competentes, comprobatórias de quitação com:

a. impostos federais (inclusive Imposto de Renda e Imposto Adicional de Renda);

b. impostos estaduais (Pará) e municipais (Belém), quando com sede ou dependência nesta Capital;

c. instituições de previdência social a que estiver vinculada (em qualquer caso, também do LEPETC) alcançando a contribuição (salário-educação) de que trata a Lei 4.440, de 1964;

d. Imposto Sindical (empregador, empregado e responsável técnico).

9. comprovante do depósito para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional (Reajustáveis), com os recursos financeiros do Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei

n. 4.357, de 1964);

10. comprovante de recolhimento, em favor Banco Nacional de Habitação, da contribuição de que trata a Lei n. 4.380, de 1964;

11. indicação da pessoa física que representará a Empresa Empreiteira nos trabalhos da Concorrência Pública de que trata o presente Edital, e instrumento de mandato, se não for seu titular (firma individual), Diretor (Sociedade Anônima) ou sócio-gerente (demais Sociedades);

12. comprovante do depósito da caução exigida por este Edital;

13. certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras;

14. atestado de idoneidade financeira fornecido, no corrente ano, por banco oficial ou por dois estabelecimentos bancários privados;

15. comprovante de ter capital social realizado não inferior a Cr\$ 40.000.00 (quarenta milhões de cruzeiros);

16. atestado, fornecido por entidades públicas ou empresas privadas idôneas, de ter, no País, executado satisfatoriamente nos 3 (três) últimos anos obra de construção civil com valor mínimo, num só contrato (anexar este), de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

**B** — quanto aos titulares (firmas individuais), Diretores (Sociedades Anônimas) e sócios-gerentes (demais Sociedades) das empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificção emitida pela autoridade competente, se brasileiros;

2. comprovante de quitação com o Serviço Militar ou isenção, se brasileiros, ou carteira modelo 19, se estrangeiros;

3. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio,

fiscal.

**C** — Quanto aos responsáveis técnicos pelas empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificção emitida pela autoridade competente;

2. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal;

3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.).

#### VII — PROPOSTAS

1. deverão as propostas ser apresentadas, pelas empresas empreiteiras, em 3 (três) vias, em papel ofício ou carta, sem emendas, rasuras e entrelinhas, e conter:

a. razão ou denominação social;

b. o número da Concorrência Pública ..... (003/65) de que trata este Edital;

c. manifestação de inteira e cabal submissão às normas contidas neste Edital e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARA;

d. declaração de que a empresa empreiteira tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

e. o preço global proposto (em algarismos e por extenso);

f. o prazo de execução do serviço proposto;

g. data e assinatura dos representantes da empresa empreiteira com firmas reconhecidas;

2. deverá acompanhar a proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, considerados os mesmos itens indicados no Caderno de Orçamento, distribuído pela COHAB-PARA e cronograma financeiro e de execução, preenchido conforme instruções da COHAB-PARA;

3. não serão admitidas as propostas apresentadas por:

a. consórcio ou grupo de empresas empreiteiras;

b. empresas empreiteiras consideradas, em ato oficial inidôneas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Pará ou pela Prefeitura Municipal de Belém;

c. empresas empreiteiras que ofereçam vantagens não previstas neste Edital ou condições mais favoráveis sobre a proposta vencedora.

#### VIII — RECEBIMENTO. ABERTURA, JULGAMENTO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. os documentos referentes a idoneidade funcional, técnica e financeira das empresas empreiteiras, assim como as propostas destas para a Concorrência Pública de que trata este Edital, deverão ser apresentados:

a. em invólucros separados ("A" e "B", respectivamente) fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão ou denominação da Empresa empreiteira, os dizeres — "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARA) — Concorrência Pública n. ... 003/65, e os sub-títulos Documentos de Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira (para os invólucros "A"), e Proposta (para os invólucros "B");

b. às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano em curso, a Comissão Especial, que presidida pelo Eng. Lourival de Oliveira Bahia, Presidente do C.R.E.A. da 1ª. Região, atuará, em sessão pública, no andar térreo do edifício sede da COHAB-PARA, à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, nesta Capital;

2. os trabalhos da Comissão Especial serão desenvolvidos na presença das empresas empreiteiras concorrentes e de qualquer pessoa (física ou jurídica) interessada, como segue:

a. à hora e no local.

neste Edital mencionados, serão recebidos os invólucros "A" e "B" das Empresas empreiteiras concorrentes, e numerados por ordem de apresentação;

b. todas as empresas empreiteiras através seus representantes, assinarão o Livro de Presença utilizado, para Concorrências pela COHAB-PARÁ;

c. obedecida a ordem numérica crescente de apresentação, os invólucros "A" serão abertos, para julgamento dos documentos relativos a idoneidade funcional, técnica e financeira;

d. após referido julgamento, será procedida a abertura, também na mesma ordem, dos invólucros "B" das empresas empreiteiras que não tiverem sido eliminadas da Concorrência, por descumprimento das exigências relativas a idoneidade funcional, técnica e financeira;

e. o inteiro teor de cada proposta será lido, em voz alta, por um dos membros da Comissão Especial, e as empresas empreiteiras licitantes, que o desejarem, as examinarão e rubricarão, e a Comissão Especial as autenticará;

f. a 3a. (terceira) via, das propostas apresentadas será exposta em local de fácil acesso, para exame detido de qualquer dos presentes;

g. da sessão será lavrada ata circunstanciada, após publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, juntamente com o inteiro teor das propostas apresentadas;

h. encaminhará a Comissão Especial, à Diretoria da COHAB-PARÁ, detalhado relatório, indicando a melhor proposta, se houver;

3. adotará a Comissão Especial as seguintes critérios para a indicação da melhor proposta:

a. prevalecerá como melhor proposta a que apresentar menor preço global para a obra;

b. em caso de melhores propostas com igual preço global, prevalecerá a que apresentar menor prazo para a execução da obra;

c. em caso de melhores propostas com igual preço e prazo, o Presidente da Comissão Especial procederá na forma estabelecida no artigo 756 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n. 15.783, de 1922;

d. serão impugnadas as melhores propostas que, pelas suas condições de preço e/ou prazo, forem consideradas, em princípio, inexequíveis, técnica ou financeiramente, e serão oficialmente rejeitadas se as empresas empreiteiras que as tiverem apresentado, convocadas por escrito para esse fim, não comprovarem perante a Comissão Especial, com elementos convincentes, a possibilidade de ser a obra efetivamente executada;

4. a Diretoria da COHAB-PARÁ, ao receber o relatório da Comissão Especial, considerará vencedora da Concorrência Pública de que trata este Edital, a empresa empreiteira que tiver apresentado a melhor proposta, ou determinará, se considerar de interesse para a COHAB-PARÁ, a anulação da presente Concorrência Pública;

5. a decisão da Diretoria da COHAB-PARÁ adjudicando a obra, de que trata este Edital, à empresa empreiteira vencedora está sujeita, para ter validade, à homologação do Banco Nacional de Habitação (BNH), que poderá determinar a anulação da Concorrência Pública;

6. não caberá à empresa empreiteira concorrente direito a reclamação ou indenização em caso de eliminação, durante o processo de julgamento, assim como em caso de anulação, em qualquer fase, da Concorrência

Pública, pela Diretoria da COHAB-PARÁ ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

#### IX — CAUÇÃO

1. as empresas empreiteiras só poderão participar da Concorrência Pública, de que trata este Edital, se depositarem na Caixa Econômica Federal do Pará, em conta especial e sem fluência de juros, como caução inicial e à ordem da COHAB-PARÁ, a quantia de ..... Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País;

2. após a homologação pelo Banco Nacional de Habitação, do resultado da presente Concorrência Pública, ou em caso de anulação desta, a COHAB-PARÁ, dentro de 5 (cinco) dias, determinará à Caixa Econômica Federal do Pará a liberação das cauções prestadas, salvo a da empresa vencedora, no primeiro caso, que deverá reforçá-la, na forma do contrato a ser firmado;

3. em caso de recusa, pela empresa empreiteira vencedora, de assinar o contrato de que trata este Edital, perderá a caução realizada em favor da COHAB-PARÁ.

#### X — CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias contados da data da decisão, na forma do presente Edital, da Diretoria da COHAB-PARÁ sobre

a empresa empreiteira vencedora esta assinará, com aquela, o contrato de execução dos serviços programados, salvo se a Concorrência Pública não for homologada pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

#### XI — CONDIÇÕES GERAIS

1. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da COHAB-PARÁ e pela Comissão Especial de que trata este Edital;

2. as decisões da Comissão Especial e da Diretoria são irrecorríveis;

3. informações e esclarecimentos serão prestados, assim como os documentos básicos (plantas, projetos, especificações, modelo do contrato, etc.), de que trata o presente Edital, serão entregues (pelo preço de custo) às empresas empreiteiras interessadas, pelo Setor de Tomada de Preços e Concorrências da COHAB-PARÁ, no endereço acima mencionado, dentro do seguinte horário: todos os dias úteis (exceto sábados), das 8,30 às 12,00 e das 15,30 às 18,00 horas.

Belém, 14 de outubro de 1965.

(a.) MARIA VIRGINIA GUEDES GOMES DA SILVA, A. S. Diretora-Presidente. — COHAB-PARÁ.

(Reg. n. 2449 — Dias 15, 16 e 19/10/65).

### ANÚNCIOS

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. Assembléia Geral Extraordinária

##### — Convocação —

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 15:00 (quinze) horas do dia 21 do corrente, quinta-feira próxima, na sala de reuniões das Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

- Aumento do capital da sociedade;
- Troca dos títulos de Cr\$ 100 (cem cruzeiros)
- O que ocorrer.
- pelos de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros);
- Reforma dos Estatutos;
- Ratificação do Contrato "Eletrobrás/Forluz";

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a.) Newton Burlamaqui Barreira — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2438 — Dias 14, 15 e 16.10.65).

(\*) **MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30.6.65

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas :

É com prazer que submetemos à apreciação de Vv. Ss., o relatório das Atividades da Empresa, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício Operacional de 1.7.64 a 30.6.65.

O período contemplado pelo presente relatório foi caracterizado pelo ingente esforço financeiro efetuado pelo Governo e iniciativa privada para contenção dos efeitos inflacionais do passado. Expomos a seguir, resumidamente, as ocorrências mais importantes, de nossas atividades sociais no período relatado :

**RESULTADOS DO EXERCÍCIO :** As operações sociais proporcionaram um lucro bruto de ..... Cr\$ 1.909.085.304. O resultado líquido obtido, proporcionou uma adição patrimonial de Cr\$ 553.990.416 mais um saldo à disposição da Assembléia Geral de Cr\$ 140.126.497, que possibilitará a distribuição de dividendos representando renda líquida aos Senhores Acionistas.

**AUMENTO DE CAPITAL :** O capital social foi elevado neste período, de Cr\$ 550.000.000 para ... Cr\$ 688.000.000, mediante a emissão de ..... Cr\$ 88.000.000 de ações bonificadas sem ônus fiscal para o acionista e entrada de capital de ..... Cr\$ 50.000.000. Nossa Correção Monetária do Ativo Imobilizado relativo ao período Julho/64, Junho/65, será de Cr\$ 287.000.000, dos quais, será proposta à Assembléia Geral, uma distribuição de ..... Cr\$ 275.200.000 em ações sem ônus fiscal para o acionista, representando 40% de bonificação sobre o Capital.

**BENEFÍCIOS FISCAIS :** É com satisfação que participamos a todos os nossos acionistas, cujo número já se aproxima de 500, que nossa Sociedade é uma das poucas no Brasil que se caracteriza como Sociedade de Capital Aberto, proporcionando benefícios que foram substancialmente aumentados com a nova Legislação do Imposto de Renda e da recente Lei do Mercado de Capitais. Enumeramos os principais benefícios :

1) Dedução, para efeito de declaração do Imposto de Renda da pessoa física, do capital subscrito na Empresa até o limite de 30% de Renda bruta.

2) Dedução, da Renda bruta da pessoa física, de até Cr\$ 600.000 de dividendos recebidos.

3) Redução do Imposto de Renda na Fonte sobre os dividendos de ações AO PORTADOR, identificados de 20% para 15% em 1965 e 10% em 1966.

4) Extinção do Imposto de Renda na Fonte sobre dividendos de ações nominativas.

5) Redução do Imposto de Renda sobre os dividendos de ações ao portador não identificadas de 40% para 25%.

Em virtude da redução de 30% do Imposto de Renda sobre as subscrições de ações com integralização de capital, estamos estudando a adaptação de nossa Sociedade, a fim de manter este benefício permanentemente à disposição dos Senhores Acionistas. Cooperando com a política geral do Governo Federal de Estabilização de Preços da CONEP, assinamos a carta-compromisso estabelecida pela Portaria Interministerial GB-71, pela qual nos comprometemos a manter inalterados nossos preços até 31.12.65.

**EXPANSÃO:** Concluimos as instalações de nossa Filial de João Pessoa com Loja e Oficina Mecânica. Instalamos no primeiro semestre de 1965, nossa Filial de Natal com loja e Oficina Mecânica. Está em fase de conclusão a nossa nova e moderna Oficina Mecânica em Fortaleza — Ceará. Esta oficina destinada a prestar eficientes serviços de assistência técnica aos produtos de nossa distribuição, com uma área total construída de aproximadamente 3.000 m<sup>2</sup>, é a maior e mais completa no Norte e Nordeste do País.

**FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN :** A Fundação concedeu durante o exercício, financiamentos para aquisição de casa própria, beneficiando nossos mais antigos colaboradores. No próximo exercício serão feitos novos financiamentos dentro do mesmo critério anterior. A Diretoria de acordo com os Estatutos destinou no corrente exercício, ..... Cr\$ 30.000.000 para custeio de suas finalidades sociais.

Agradecemos o apoio que nos tem sido dispensado pelos Senhores Acionistas, a preferência que nos vêm dando nossos clientes, a confiança e apoio dados pelos Bancos, assim como a colaboração inestimável dos nossos auxiliares, seja do setor técnico como do funcionalismo e do operariado, cujo concurso consideramos indispensável para o êxito dos nossos trabalhos.

Colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 3 de Setembro de 1965

**MÁRIO SILVESTRE**

Presidente

**LUIZ OCTÁVIO MEIRA MARTIN**

1.º Vice-Presidente

**CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN**

2.º Vice-Presidente

**JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA**

Diretor

**FABIO SILVESTRI**

Diretor

**FERNANDO ACATAUASSU NUNES**

Diretor

**BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO — ENCERRADO, EM 30.6.65**  
— Matriz e Filiais —

| A T I V O                       |               |               |                    | P A S S I V O                 |               |               |                    |
|---------------------------------|---------------|---------------|--------------------|-------------------------------|---------------|---------------|--------------------|
| <b>DISPONÍVEL</b>               |               |               |                    | <b>NÃO EXIGÍVEL</b>           |               |               |                    |
| Caixa e Bancos                  | 337.354.585   |               |                    | Capital                       | 688.000.000   |               |                    |
| <b>REALIZÁVEL — Curto Prazo</b> |               |               |                    | Reserva Legal                 | 87.113.929    |               |                    |
| Mercadorias em estoque          | 764.066.405   |               |                    | — Cons. Ativo                 | 95.226.430    |               |                    |
| Importações em andamento        | 118.271.844   |               |                    | — Res. p/g/Dividendos         | 215.827.277   |               |                    |
| Depósitos p/importações         | 2.818.000     |               |                    | — Manut. d/Capital d/Giro     | 463.701.522   |               |                    |
| Devedores Diversos              | 79.502.962    |               |                    | — Lucros e Perdas             | 140.126.497   |               |                    |
| Devedores p/duplicatas          | 434.622.993   | 1.309.282.204 |                    | — Corr. Monetária             | 86.172        | 1.002.081.833 |                    |
| <b>Longo Prazo:</b>             |               |               |                    | Fundos Depreciações           | 46.299.919    |               |                    |
| Particip. em outras Empres.     | 14.475.500    |               |                    | Corr. Monetária               | 9.062.102     |               |                    |
| Dep. em Empres. Compul-         |               |               |                    | Fund. p/contas duvidosas      | 43.337.258    |               |                    |
| sório                           | 78.774.544    | 93.250.044    | 1.492.532.242      | Indenizações Trabalhistas     | 730.000       | 99.429.279    | 1.789.511.112      |
| <b>IMOBILIZADO</b>              |               |               |                    | <b>EXIGÍVEL — Curto Prazo</b> |               |               |                    |
| Bens Imóveis                    | 159.017.901   |               |                    | Empréstimos Bancários         | 45.115.214    |               |                    |
| Bens Imóveis Corr. Monet.       | 245.784.426   | 404.502.227   |                    | Dupls. Descontadas            | 83.779.010    |               |                    |
| Bens Móveis                     | 235.964.543   |               |                    | Credores p/duplicatas         | 275.756.898   |               |                    |
| Bens Móveis Corr. Monet.        | 80.301.745    | 316.266.288   | 721.068.515        | Contas Correntes              | 216.883.422   |               |                    |
| <b>Total do Ativo</b>           |               |               | 2.550.955.348      | Diversas Contas               | 36.066.680    | 657.601.230   |                    |
| <b>COMPENSADO</b>               |               |               |                    | <b>Longo Prazo:</b>           |               |               |                    |
| Ações em Caução                 | 120.000       |               |                    | Contas Correntes              | 53.843.006    |               |                    |
| Diversas Contas                 | 1.684.431.547 | 1.684.551.547 |                    | Empréstimos Bancários         | 50.000.000    | 103.843.006   | 761.444.236        |
| <b>TOTAL GERAL</b>              |               |               | Cr\$ 4.235.506.895 | <b>Total do Passivo</b>       |               | 2.550.955.348 |                    |
|                                 |               |               |                    | <b>COMPENSADO</b>             |               |               |                    |
|                                 |               |               |                    | Caução da Diretoria           | 120.000       |               |                    |
|                                 |               |               |                    | Diversas Contas               | 1.684.431.547 | 1.684.551.547 |                    |
|                                 |               |               |                    | <b>TOTAL GERAL</b>            |               |               | Cr\$ 4.235.506.895 |

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

| D E V E                                    |             | H A V E R                            |               |
|--------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|---------------|
| Despesas Gerais, Administração e Vendas    | 405.133.960 | Lucro das Operações Sociais          | 1.562.945.128 |
| Impostos                                   | 440.448.308 | Serviços                             | 38.197.445    |
| Juros e Despesas Bancárias                 | 86.683.198  | Comissões de Representadas           | 298.345.171   |
| Despesas c/Pessoal                         | 239.943.134 | Fundo para Conta Duvidosa — Reversão | 9.597.566     |
| Fundo p/Depreciação                        | 35.118.343  |                                      |               |
| Fundo para Contas Duvidosas                | 2.863.875   |                                      |               |
| Amortizações Instalações                   | 4.777.573   |                                      |               |
| Reserva Legal                              | 45.144.447  |                                      |               |
| Reserva para Consolidação do Ativo         | 45.144.447  |                                      |               |
| Reserva para Manutenção do Capital de Giro | 463.701.522 |                                      |               |
| Saldo à disposição da Assembléia Geral     | 140.126.497 |                                      |               |
| <b>Cr\$ 1.909.085.304</b>                  |             | <b>Cr\$ 1.909.085.304</b>            |               |

BELEM, 30 DE JUNHO DE 1965

(aa) MARIO SILVESTRE — Presidente.  
LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1.º Vice-Presidente.  
CARLOS TURLANO MEIRA MARTIN — 2.º Vice-Presidente.  
FABIO SILVESTRI — Diretor.

FERNANDO ACATAUASSU NUNES — Diretor.  
JOSE AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor.  
HOLANDINO SOUZA DOS SANTOS — Contador C.R.C.—Pa. 0842

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da MARCOSA S/A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III, artigo 127 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário e Conta de "Lucros e Perdas", são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 30 de junho de 1965, devem ser aprovados pelos Senhores Acionistas.

BELEM, 03 DE SETEMBRO DE 1965  
(aa) JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ  
LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 11.9.65.

(Reg. n. 2216 — Dia 16.10.65)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE)<br>Assembléia Geral Extraordinária<br>CONVOCAÇÃO<br>São convocados os senhores Acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A" (OSNAVE) para uma reunião extraordinária, a realizar-se no dia 20 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio, número 300, a fim de deliberar sobre a escolha do presidente da Assembléia Geral da sociedade, dada a renúncia do titular, e o que ocorrer.<br>Belém, Pará, 11 de Outubro de 1965.<br>(a) Feliciano Santos Vice-Presidente<br>(Reg. n. 2419 — Dias 13, 16 e 20-10-65). | SOBRAL SANTOS S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)<br>Assembléia Geral Extraordinária<br>Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 16 horas, em nossa sede social à Travessa Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:<br>a) aumento do capital social;<br>b) reforma dos Estatutos;<br>c) o que ocorrer.<br>Belém, 7 de outubro 1965.<br>Feliciano Santos Presidente<br>(Reg. n. 2411 — Dias 9, 16 e 22/10/65). |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**BOLSA OFICIAL DE  
VALORES DO  
ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

**Nomeação de Corretor de  
Fundos Públicos**

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

**EDITAL**

**Nomeação de Corretor de  
Fundos Públicos**

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação, de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

Belém, 15 de maio de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

**BREVES INDUSTRIAL  
S. A.**

**Ata da Assembléia Geral  
Extraordinária de "Breves Industrial S.A.",  
como abaixo se declara:**

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social à Av. Presidente Vargas, Edifício Piedade, 2.º andar, na hora marcada nos editais de convocação desta Assembléia Geral, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Donald Lee Moore, norte-americano, comerciante, domiciliado nesta cidade, que foi indicado pelos presentes e convidou os acionistas Márcio Furtado e Sra. Eleanor C. Mahon, para servirem como secretários. Foi feita a chamada dos acionistas presentes, em número superior a dois terços da Assembléia Geral e havendo número para esta Assembléia foram abertos os trabalhos. Passou o primeiro secretário senhor Márcio Furtado a ler os anúncios de convocação desta Assembléia Geral, publicados no DIÁRIO OFICIAL e no Jornal "Folha do Norte" dos dias 25, 26 e 29 do mês de setembro findo, assim redigidos:

"Venho convocar os senhores acionistas desta empresa "Breves Industrial S.A." para uma reunião extraordinária, que se realizará no dia 4 de outubro vindouro, às 16 horas, na sede social do Edif. "Piedade", Apt. 301 a fim de ser deliberado sobre a escolha dos membros da diretoria e da presidência da sociedade, vagas pela renúncia apresentada a esta entidade e sobre o que ocorrer".

Belém, 24 de setembro 1965.

(a) Eleanor C. Mahon,  
Vice-Presidente.

A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que haviam renunciado aos cargos de Presidente da Sociedade e Diretor da mesma Sociedade, os Srs. Guilherme Leitão e Euclides Gonçalves, deixando assim vagos os dois cargos. Vinha propor, então, aos senhores acionistas que elessem os substitutos dos que renunciaram, de modo a ficar a sociedade com seus quadros compostos. Ficou então deliberado que se procedesse a eleição para esses dois cargos. Procedido ao escrutínio verificou-se haverem sido eleitos Presidente da Sociedade o Sr. Donald Lee Moore, acionista da mesma e diretor, com exercício principalmente em Breves, o Sr. Márcio Furtado, também acionista. Em face do resultado do pleito foram proclamados eleitos os Srs. Donald Lee Moore, Presidente e Márcio Furtado, Diretor, os quais, estando presentes entraram imediatamente na posse dessas funções, prestando a caução de que tratam os Estatutos sociais. Nessas condições informou o novo Presidente, a diretoria da Sociedade está constituída dos Srs. Presidente — Donald Lee Moore, Vice-Presidente — Eleanor C. Mahon, Diretor Jurídico — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e Diretor Márcio Furtado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa esta sessão para que se lavrasse a presente Ata, depois do que, reabertos os trabalhos, foi aprovada esta Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 4 de outubro de 1965.

(aa) Donald Lee Moore,  
Eleanor C. Mahon, Dr.  
Octávio Augusto de Bastos Meira, Márcio Furtado, E. V. Gerald e Carlos Silos — representado por J. C. Strichland.

"Breves Industrial S. A."

(a) Eleanor C. Mahon  
— Vice-Presidente.

Confere com o Original.

—::—  
**Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500. —**  
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Assinatura ilegível.

—::—  
**Cartório Kós Miranda**  
— Reconheço a assinatura de Eleanor C. Mahon.  
— Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

—::—  
**Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 6003/6004, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1410/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1965.**

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2450 — Dia 16.10.65).

**R. SILVA IMPORTAÇÃO  
S/A.**

**Aviso aos Acionistas**  
Ficam à disposição dos Senhores acionistas durante as horas de expediente, na sede Social à rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de Outubro de 1965.

R. Silva Importação S/A.  
(a) Rubem Modesto da Silva  
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2454 — Dia 16.10.65).

## EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA.

Belém, 11 de outubro de 1965.

ILMO SR.

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

NESTA

EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA., firma estabelecida nesta Capital com escritório à Rua Manoel Barata n. 1.093, vem, em resposta ao Edital de Concorrência Pública n. 14/65.PNE., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 25 de setembro de 1965, propor a execução dos serviços de que trata o referido Edital, nas seguintes condições:

- a) — A firma se submete integralmente a todas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública acima aludido;
- b) — Preços e prazos serão os abaixo discriminados:

|          | Local                   | N. de Construções | N. de Salas | Preços     | Prazos |
|----------|-------------------------|-------------------|-------------|------------|--------|
| GINÁSIOS | Abaetetuba              | 1 (uma)           | 9           | 93.908.900 | 130 d. |
|          | Breves                  | 1 (uma)           | 9           | 93.908.900 | 130 d. |
|          | Capitão Pôço            | 1 (uma)           | 9           | 92.258.900 | 130 d. |
|          | Maracanã                | 1 (uma)           | 9           | 92.533.900 | 130 d. |
| OFICINA  | Instituto "Lauro Sodré" | 1 (uma)           | —           | 64.807.130 | 120 d. |

Na oportunidade firmamo-nos, atenciosamente,  
 "Empresa Marajoara de Engenharia Ltda." — (Assinatura ilegível).

VISTO — Em, 12/10/65.

COMISSÃO JULGADORA:

Ailton Menezes de Barros

Wilson Sá

Cláudio Rodrigues de Souza

FIRMAS CONCORRENTES:

Construtora e Imobiliária Fonseca

Flávio Espírito Santo

Waf Construtora Ltda.

Comab Construtora Marabá S.A.

Construtora Paraense Ltda. "Conspara"

Construtora Leci Ltda.

Norte Engenharia e Pavimentação S. A. "Nepasa"

Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

Empresa de Construções Gerais Ltda.

Engenharia Comércio e Transporte Alpejo Ltda.

(G. — Reg. n. 12.230 — Dia 16/10/65)

## ALTO TAPAJÓS S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(1a. Convocação)

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2.627, de 16 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S.A., para, em Assembléia Geral Extraordinária, a se reunirem às dezoito (18) horas do dia 23 de outubro de 1965, na sede social instalada à Rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição de novos Diretores e consequente reforma dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1965.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/10/65 — Reg. n. ....)

Governo do Estado do  
 Pará

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

## Compra de Terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Barros dos Santos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 120. Comarca 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito; medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos. Denominadas "Novo Mundo", com as seguintes indicações e limites.

Limita-se pela frente

com terras ocupadas por Alfredo Gomes, pelo lado direito com o senhor Edzio de Tal, lado esquerdo com o Senhor conhecido por José Vaqueiro e fundos com terras pertencentes ao senhor Albertino de tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da  
 Cunha

P/Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

ro  
 Chefe de S. de Terras  
 (T. n. 12042 — Reg. n. ...  
 2336 — Dias — 28/9 e 8 e

## USINA BRASIL S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1965; às nove (9) horas, em nossa sede à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 777, nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) Alteração dos Estatutos, e

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1965.

(a.) WADY THOMÉ  
 CHAMLÉ, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/10/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 16 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.325

PORTARIA N. 89 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 1 de outubro corrente:

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Francisco dos Santos, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da exoneração de Alfredo Lopes Bezerra.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12198)

PORTARIA N. 90 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 1 de outubro corrente:

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Lopes Bezerra, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Seabra.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12199)

PORTARIA N. 91 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE lotar na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Cláudio Francisco dos Santos, Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12200)

PORTARIA N. 92 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE lotar na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alfredo Lopes Bezerra, Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12.2001)

PORTARIA N. 93 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE lotar na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Carlos Alberto Palha Seabra, Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12.202 — Dia 15.10.65).

## Justiça do Trabalho 3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2a. Praça, com prazo de dez (10) dias

Para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Everaldo da Silva Cruz e outro contra I. F. dos Passos — Tipografia "Tagra", Proc. n. .... 999/64 e anexo.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 9 de novembro, às 15 horas, na sede desta Junta, a Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Everaldo da Silva Cruz e outro contra I. F. dos Passos — Tipografia "Tagra" bens esses encontrados à Praça D. Pedro II, n. 46 — Largo do Palácio e que são os seguintes:

"Um (1) cutelo para papel marca "Consani" n. 88, fabricação nacional, avaliado em quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.00); uma (1) máquina impressora marca "Consani", n. B-137, formato ofício com um (1) motor elétrico marca "Brasil" n. 125.057, tipo SM-246, avaliada em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000);

uma (1) máquina impressora marca "Consani" n. 126.584, tipo SM-246, avaliada em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 13 de outubro de 1965. Eu, José Alexandre de Mello Jr., datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Luiz Otávio Pereira, juiz presidente. (G. — Reg. n. 12223 — Dia 15/10/65)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lucas Lopes Pavão e Ladv Barros Brito, filho de Paulo Rodrigues Pavão e Adelia Lopes Barros, ela filha de João Belchior e de Justina Aurora de Brito, aquele residente em Belém e está em Pedro Afonso, Goiás, solteiros: — João Alves da Silva e Maria Orlanda da Costa Homem, ele, filho de Francisco Alves Nogueira e Eusebia Rodrigues da Silva. Ela filha de Arlindo da Costa Homem e Rosa Maria da Costa Homem, solteiros: — Francisco Cavalcante e Luiz Lima Nogueira, ele, filho de Jannuncio Joaquim Cavalcante e Francisca Maria da Conceição, ela filha de José da Silva Nogueira e Margarida Lemos Lima Nogueira, solteiros: — Juliano Marcelino da Cruz e Vaulina Ursulina dos Santos, ela, filha de Ursulina Maria dos Santos, ele filho de Romualdo da Maria da Silva, solteiros: — Claudomiro Mascarenhas Ferreira e Enid Nazaré Moux Passos Pereira, ele, filho de Thomaz dos Santos Ferreira e Sultana de Castro Mascarenhas, ela filha de Manoel Passos Pereira e Aloia Moux Passos Pereira, solteiros: — Moacir Vieira Gomes e Taeko Onuma, ele, filho de Domingos Ferreira Gomes e Nair Maia Vieira Gomes, ela filha de Haruo Onuma e Mitsu Onuma, solteiros: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não apareceu impedimento algum em cartório, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) Edith Puga Garcia. (T. n. 12063 — Reg. n. 2451 — Dia 16.10.65).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Ernesto Costa e Maria Izabel dos Santos, ele, filho de Manoel Costa e Maria Izabel Ernesto, ela, filha de Maria Teodoro dos Santos, solteiros: — João Pimentel dos Santos e Nelcelina Santa Brígida, ele, filho de Virgílio Pimentel dos Santos e Frutuosa Pimentel dos Santos, ela, filha de Aristides Santa Brígida e Oscarina Santa Brígida, solteiros: — Zacarias Rocha da Costa e Bernardina Galvão da Conceição, ele filho de João Rocha e Raimunda Rocha Costa, ela, filha de Tereza de Jesus Conceição, solteiros: — Manoel dos Santos Ataides e Izabel Pires da Silva, ele, filho de Manoel Marinho de Ataíde e Dula dos Santos Ataíde, ela filha de Aguida Pires da Silva, solteiros: — Ethevaldo Teixeira Galvão e Isaura Ferreira Galvão, ele, filho de Mancel Galvão e Elisia Teixeira da Silva, ela, fi-

lha de Bernardino de França Gonçalves e Mariana Ferreira Gonçalves, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia. (G. — Reg. n. 12234 — Dia 16.10.65).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de Outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Breves — Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — João de Deus Neves — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Agravo — Capital — Agravante — Julio Nilo Batista, pela Justiça Gratuita — Agravada — A herança de Francisca de Pereira do Nascimento — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza. Apelação Cível — Idem — Apelante — Maria do Rosário de Melo Faro, por seu advogado, Doutor Nathanael Leitão — Apelado — Luiz Avelino de Freitas e sua mulher, por seu advogado, Doutor F. Nunes Salgado — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Cezarina Modesto da Rocha, por seu advogado, Doutor Salvador Rangel de Borborema — Apelada — Laura Gutierrez Smith, por seu advogado, Dr. Waldemar Felgueiras

Vianna — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Agravo — Idem — Agravantes — Cinemas e Teatros Palácio S.A., por seu advogado, Doutor Orlando Fonsêca — Agravado — Wolney Ramos Ribeiro, por seu advogado, Dr. Artemis Leite da Silva — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário  
(G. Reg. n. 12247 — Dia 16.10.65).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

#### Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Jayme Forbino Negrão da Silva — Apelada — Maria Cristina Moraes Negrão da Silva — Relator — Desembargador Agnan o Monteiro Lopes.

Idem — Idem — "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Eraldo Gonçalves dos Santos e Luiz Monteiro Galvão dos Santos — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário  
(G. Reg. n. 12078 — Dia 13-10-65).